

## DECISÃO Nº 122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(b)(1) do RBAC nº 153 no Aeroporto Internacional Pinto Martins (SBFZ), localizado em Fortaleza (CE).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no parágrafo 11.25(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 11/2016/GTRE/GCOP/SIA, de 17 de agosto de 2016; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.086246/2016-71, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2016,

## **DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Pinto Martins (Código OACI: SBFZ), localizado em Fortaleza (CE), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), Emenda nº 01, especificamente no que tange à comprovação de escolaridade para exercício do cargo de responsável pelas operações aeroportuárias.

Parágrafo único. A isenção temporária de que trata este artigo fica condicionada à conclusão, até 1º de agosto de 2018, dos 57 (cinquenta e sete) créditos faltantes do curso superior de Direito do profissional Sr. Márcio José Pinheiro Magalhães.

Art. 2º Após a conclusão do curso superior do Sr. Márcio José Pinheiro Magalhães, o operador do aeródromo deverá apresentar à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA desta Agência o diploma ou declaração da universidade de conclusão da graduação, sob pena de revogação da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 20/10/2016, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador-externo.php?">http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador-externo.php?</a>

**Referência:** Processo nº 00058.086246/2016-71

SEI n° 0108528

Criado por rafael.neves, versão 3 por rafael.neves em 19/10/2016 17:04:37.